



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS Nº. 15/2020

I – PREÂMBULO

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, nesse ato representada pelo seu Presidente Ver. LAZARO LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – O Escritório FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob n.º. 11.216.261/0001-60, estabelecido na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Advogado DANILO SANTOS DE FREITAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO n.º. 13.800, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Goiás, doravante denominado CONTRATADO.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2020, de 18 de agosto de 2020, na forma do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93;

III – DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos, singulares e especializados de advocacia, para defender os interesses da Câmara Municipal de São Simão/GO, na Ação Cautelar n.º. 5381584-70.2020.8.09.0173, em tramitação na Comarca de São Simão/GO e no Agravo de Instrumento n.º. 5398921-09.2020.8.09.0000, em tramitação na 5ª Câmara Cível do TJ/GO.

V – CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VENCIMENTO

5.1 – Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de **R\$.35.000,00** (trinta e cinco mil reais), em **03 (três) parcelas mensais**, a primeira no valor de **R\$.15.000,00** e as outras duas no valor de **R\$.10.000,00** (dez mil reais) cada uma.

VI – CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. – A Câmara Municipal pagará ao CONTRATADO mediante apresentação das notas fiscais respectivas.

VII – CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços constantes do objeto deste contrato serão prestados de 18 de agosto até o trânsito em julgado dos processos judiciais.

7.2 - O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.



VIII – CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

8.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária n.º 00008–01.031.0128 3.1.90.34.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1.1 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 – Prestar os serviços na forma proposta e aqui contratada.

9.3 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A Câmara Municipal poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – O CONTRATADO não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Prefeita;

10.2 – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

XI – CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Poder Legislativo, ou por acordo, na forma da Lei;

11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

XII – CLAUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria da Câmara Municipal.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

13.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

14.1 – A assinatura do presente contrato obriga a CONTRATADA a ceder ao CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo este deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93.


XV – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.



15.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, 18 de agosto de 2020.


**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
LAZARO LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**Presidente
- Contratante -**


FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- Contratado -

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

Janeiro Camilo de Castro
016.445.411-06

NOME:

CPF:

Edumando Calceffi
434.044.720-09